



PROTOCOLO Nº 028/17
CÂMARA MUNICIPAL
AMARANTE DO MARANHÃO
Rubrica *[assinatura]* 29/09/17

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEPUTADOLA ROQUE, Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

LEI Nº 433 / 2017

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, estabelece critérios para pagamento e dá outras providencias”.

A Prefeita do Município de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os munícipes e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal decretou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, a concessão de diárias a vereadores e servidores, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II - Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III - Em outras situações em que há interesse público.

Parágrafo Único - Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse publico da viagem.



PUBLICADO
Em 29 / 09 / 2017
ATRIC DA PREFEITURA

[assinatura]
Joice Oliveira Marinho Gomes
Prefeita Municipal

RECEBIDO
EM 29 / 09 / 2017
[assinatura]



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEPUTADOLA ROQUE, Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

CAPÍTULO II Da Concessão das Diárias

Art. 2º - Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede do Município de Amarante do Maranhão, nos casos previstos no artigo 1º desta Resolução, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas de alimentação e estadia.

Art. 3º - A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - O limite de diárias a ser concedido aos Vereadores e Servidores será conforme tabela do Anexo I desta resolução, podendo ser atualizada mediante Decreto do Presidente da Câmara, imprescindivelmente no mês de janeiro de cada ano.

Art. 5º - A competência para autorizar a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, é exclusiva do Presidente da Câmara ou na sua ausência do Tesoureiro.

Parágrafo Único - Nos casos que o Presidente da Câmara for beneficiado com diárias, caberá ao Tesoureiro da Câmara à competência prevista no caput deste artigo.

CAPÍTULO III Do Valor das Diárias

Art. 6º - O valor das diárias de viagem e deslocamentos será pago com base no Anexo I desta Resolução.

I - Só fará jus a diária quando o deslocamento alcançar a distância superior a 80 Km da sede do município, sendo que as viagens que não alcançarem esse limite serão ressarcidas apenas as despesas de custeio perante a apresentação de comprovante da alimentação, passagens e pernoite.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

II - No caso de os servidores forem acompanhantes de vereadores farão jus ao valor igual à diária de vereador estipulada no *Anexo I*.

Art. 7° - O valor da diária será reajustado anualmente pelo índice acumulado pelo indexador financeiro IGPM- FGV e publicada através de Resolução ou Decreto Legislativo.

CAPÍTULO IV Da Solicitação das Diárias

Art. 8° - A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão.

Parágrafo Único - Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa por pessoa competente, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V Do Uso das Diárias

Art. 9° - Considerar-se-á como pernoite, para fins desta Lei, a estada em hotel realizado no turno da noite. A diária sem pernoite é devida quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e a alimentação.

Art. 10 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

CAPÍTULO VI Da Prestação de Contas

Art. 11 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao retorno a Sede.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEPUTADOLA ROQUE, Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

Art. 12 - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

Art. 13 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 14 - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

Art. 15 - Aplicam-se as disposições dessa lei também aos cargos em comissão e aos contratados temporariamente.

Art. 16 - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para **01 de janeiro de 2017**.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO,
Estado do Maranhão, aos **29** dias do mês de **setembro** de **2017**.


Joice Oliveira Maranhão Gomes
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEPUTADOLA ROQUE, Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

ANEXO I

TABELA DE VALORES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

<u>CARGO</u>	<u>LOCAL DE DESTINO</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
PRESIDENTE e VEREADORES	CAPITAL FEDERAL	R\$ 800,00
	SÃO LUIS E DEMAIS CAPITAIS DO PAÍS	R\$ 788,00
	DEMAIS MUNICÍPIOS	R\$ 394,00
SERVIDORES: (Assessores - Temporários - Comissionados)	CAPITAL FEDERAL	R\$ 512,00
	SÃO LUIS E DEMAIS CAPITAIS DO PAÍS	R\$ 394,00
	DEMAIS MUNICÍPIOS	R\$ 275,00


Joice Oliveira Marinho Gomes
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEPUTADOLA ROQUE, Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

ANEXO II

MODELO DE REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

FAVORECIDO:	
CARGO:	
DESTINO DA VIAGEM:	

SAÍDA PREVISTA DATA ____/____/____

RETORNO PREVISTO DATA ____/____/____

QUANTIDADE DE DIÁRIAS _____

VALOR BÁSICO DA TABELA CONFORME RESOLUÇÃO VIGENTE R\$ _____
(_____)

DADOS BANCÁRIOS

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: _____

AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

MOTIVO DA VIAGEM:

AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ____ DE _____ DE _____

REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO